

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DISPENSA N° 002/2024

TERMO DE FOMENTO N° 002/2024

AUTORIZAÇÃO PROC. N°: 2024-5GGGP

EMENDA PARLAMENTAR:

Entidade	Emenda	Valor
LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - LIESGE - ES	459	R\$ 250.000,00
LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - LIESGE - ES	502	R\$ 40.000,00
LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - LIESGE - ES	298	R\$ 120.000,00
LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - LIESGE - ES	507	R\$ 50.000,00
LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - LIESGE - ES	682	R\$ 500.000,00
LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - LIESGE - ES	1401	R\$ 400.000,00
LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - LIESGE - ES	721	R\$ 30.000,00
LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - LIESGE - ES	1492	R\$ 1.920.000,00
Total		R\$ 3.310.000,00

DATA DA DISPENSA: 25 de janeiro de 2024.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LIESGE – LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL DO ESPÍRITO SANTO.

CNPJ: 09.473.443/0001-74.

VALOR: R\$ 3.310.000,00 (Três Milhões e Trezentos e Dez mil reais).

OBJETO: Montagem, Execução E Desmontagem De Toda Estrutura Física, Sonorização E Comunicação Visual Do Carnaval Capixaba 2024, nos termos do projeto e plano de trabalho apresentados e aprovados, os quais integram o termo de fomento para todos os efeitos legais.

FUNDAMENTO LEGAL: O evento em tela não foi selecionado por meio de chamamento público, pois a ausência de chamamento justifica-se pelo fato que a Organização possui Emendas Parlamentares nominativas para a realização do

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705,
Forte São João, Vitória – ES, CEP: 29.017-010

www.setur.es.gov.br

referido evento, conforme disposto no art. 29 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (grifo nosso)

PHILIPPE ANDRÉ CORREIA LEMOS

Secretário de Estado do Turismo

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PHILIPPE ANDRÉ CORREIA LEMOS
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 26/01/2024 09:27:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/01/2024 09:27:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOÃO VITOR POLESÍ DOS SANTOS (GESTOR DE PROJETOS GP-FG - GETAD - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-K89T2Q>